

LEI MUNICIPAL Nº2636/2.013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.107/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº2925/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição Das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

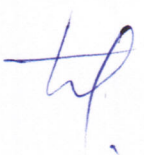
Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 2.107/2009, que “dispõe sobre a criação do centro de referência da assistência social (CRAS) e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica implantado, com base no Decreto Federal nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Conceição das Alagoas, MG, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.” (n.r).

Art. 2º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 2.107/2009, que “dispõe sobre a criação do centro de referência da assistência social (CRAS) e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - As famílias cadastradas no Cadastro único (CADÚNICO) são beneficiárias centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.”



Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.107/2009.

Art. 4º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 2.107/2009, que “dispõe sobre a criação do centro de referência da assistência social (CRAS) e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – Será ofertado no CRAS os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual acolhe as famílias em seus diversos ciclos vitais:

I – SCFV – Casa do Brincar de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II SCFV – Oficinas CRAS e AABB Comunidade – 06 (seis) a 14 (catorze) anos;

III – SCFV – Grupo de Convivência para Idosos e Grupo Ativa Idade – acima de 60 (sessenta) anos.” (n.r).

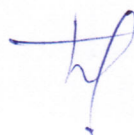
Art. 5º - Ficam acrescidos ao artigo terceiro da Lei Municipal nº. 2.107/2009, que “dispõe sobre a criação do centro de referência da assistência social (CRAS) e dá outras providências”, os parágrafos primeiro, segundo e terceiro que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão utilizados os seguintes recursos humanos:

I – Um assistente social com vencimentos no montante de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e carga horária de trinta horas;

II - Dez Educadores sociais, com vencimento no montante de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para cada um, com carga horária de quarenta horas semanais cada um.

III – Um auxiliar administrativo, com vencimentos no montante de R\$ 678,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) e carga horária de quarenta horas semanais;



IV – Um coordenador SCFV com vencimentos no montante de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), com carga horária de quarenta horas semanais;

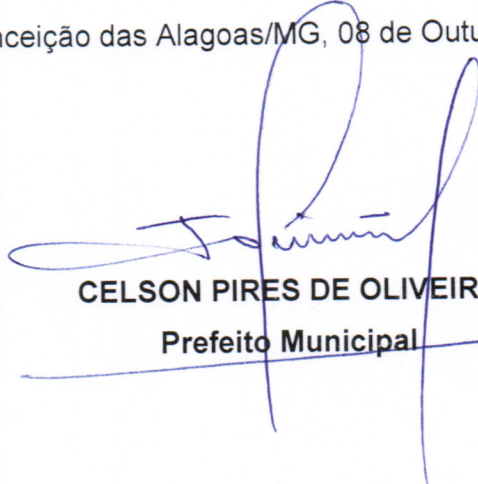
V – Professor de música com vencimentos de R\$ 700,00 com carga horária de 20 horas semanais;

§ 2º - Os recursos oriundos do governo federal para o SCFV deverão custear os cargos dos incisos I a III.

§ 3º - Os recursos oriundos do “Piso Mineiro” deverão custear os cargos dos incisos IV e V.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de Outubro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal